



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução abaixo assinado, no exercício das atribuições na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Betânia, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993 e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde e, ainda:

**CONSIDERANDO** que o resultado das análises da qualidade da água acusaram a presença de Coliformes totais na água, inclusive em locais que albergam grupos populacionais de riscos, mas foram coletadas em pontos posteriores à reservação, conforme se constata nos ofícios 0161.1/18 e 1030.1/2017 da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o município de Betânia foi considerado como zona epidêmica de doença diarreica aguda nas SE 45, 46, 48, 49 e 51, bem como zona de alerta nas SE 44, 50 e 52, conforme apontam os Informes Epidemiológicos nº 11 e 12/2017 (período de referência: 29.10.17 a 02.12.17 e 03.12.17 a 30.12.17);

**CONSIDERANDO** que o município de Betânia não cumpriu as metas da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem para verificação de Coliformes/*Escherichia*, cloro e turbidez, conforme aponta o ofício 865.1/2017 da Secretaria de Saúde;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a vigilância da qualidade da água, devendo, para tanto, avaliar se a água consumida pela população apresenta ou não risco à saúde, nos termos do art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 11 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 164/2017 - CNMP permite a expedição de recomendação dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia**

qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público, **RESOLVE RECOMENDAR:**

**1 - À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA que:**

1.1 - Nos locais onde foi constatada a presença de coliformes totais, indicados nos ofícios 0161.1/18 e 1030.1/17 da Secretaria de Saúde, sejam coletadas novas amostras em ponto anterior e posterior à reservação da água, a fim de identificar se a contaminação permanece ,bem como sua origem. No que se refere à coleta de água proveniente de carros-pipa, que sejam realizadas na torneira do próprio veículo transportador.

1.2 - Que as amostras mensais para análise da qualidade da água no sistema de distribuição sejam coletadas, prioritariamente, em pontos anteriores à reservação. No que se refere às coletas em locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas, tais como hospitais, escolas, creches, postos de saúde, Unidades de Saúde da Família – USF, rodoviárias, sejam realizadas tanto em ponto anterior quanto posterior à reservação da água, orientando os responsáveis para a realização da imediata limpeza e desinfecção dos reservatórios, cisternas e caixas d'água, quando constatado resultado insatisfatório.

1.3 – Notifique o responsável pelo sistema de abastecimento de água e/ou solução alternativa coletiva, de imediato, sempre que detectados resultados de análises de água em desconformidade com os padrões estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde, consoante determina o art. 12 da referida Portaria, criando para tanto um formulário padrão para compartilhamento das informações. Seja o formulário enviado a esta Promotoria, no prazo de 10 dias;

1.4 – Cumpra a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais e o devido preenchimento do SISAGUA. Seja encaminhado a essa, trimestralmente, relatório comprobatório da observância dessa Diretriz;

1.5 - Mantenha articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia**

que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (art. 12, IV do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 do Ministério da Saúde);

1.6 - No caso de situações de risco à saúde, articule-se com o responsável pelo sistema de abastecimento ou por solução alternativa coletiva para que definam as orientações que deverão ser prestadas à população por ambas as partes (art. 17, §2º do Decreto 5.440/05).

1.7- Os dados referentes à qualidade da água nas análises sejam encaminhados, mensalmente, a esta Promotoria de Justiça, acompanhados pelos laudos correspondentes. Os documentos devem ainda conter: data e indicação do local de coleta; origem da água coletada, bem como o responsável pelo abastecimento (se COMPESA, Município ou outros responsáveis por soluções alternativas, como carros-pipa, poços e cisternas de uso coletivo etc).

2- Seja informado a esta Promotoria sobre o acatamento ou não da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, seja encaminhada a documentação comprobatória do cumprimento desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e providências;
2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e
4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Betânia, 25 de abril de 2018.

**CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO**  
**Promotora de Justiça**